INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇOES BFT MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 14.188.179/0001-67

A INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar, CEP: 04538-004, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 15.489.568/0001-95, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.646, de 13 de maio de 2014, aqui representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇOES BFT MULTIESTRATEGIA** , inscrito no CNPJ 14.188.179/0001-67 ("Administradora" de "Fundo", respecitvamente):

CONSIDERANDO (i) que o Regulamento do Fundo pode ser alterado independetemente de Assembleia Geral em virturde do atendimento as normas legais ou regulamentares, nos termos ao disposto no inciso I do Art. 52 da Resolução CVM 175/22 de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22") e alterações posteriores**;** e **(ii)** a necessidade da adaptação integral do Regulamento do Fundo à Res. CVM 175/22;

RESOLVE, por meio deste instrumento:

II – <u>ADAPTAR O REGULAMENTO DO FUNDO À RES. CVM 175/22</u>

Adequar do inteiro teor do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Res. CVM 175/22") em especial para:

(i) adaptar o Regulamento do Fundo à nova estrutura para contemplar as exigências, novas regras e definições, bem como sua estrutura geral nos termos da Res. CVM 175/22;

(ii) Ratificar os prestadores de serviços essenciais:

- **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.120, 5° andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 15.489.568/0001-95, neste ato devidamente representado por sua administradora, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.646, expedido em 13 de maio de 2014, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora");

- **INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1.120, 5° andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.541.359/0001-50, autorizada a exercer a atividade de Gestão de Investimentos através do Ato Declaratório nº 19.334, de 30 de novembro de 2021, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora");

(iii) constituir a classe única de cotas do Fundo a qual será denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇOES BFT MULTIESTRATÉGIA,** a qual passará a fazer parte integrante do Regulamento do Fundo na forma de anexo.

Declarar, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

II – <u>ALTERAR O REGULMENTO DO FUNDO</u>

(i) No Capítulo VI relativo aos Prestadores de Serviços, do anexo descritivo da classe única do fundo a fim de:

(i.i) reduzir a taxa de administração do Fundo **<u>para</u>**: R$ 10.000,00 fixo mensal, registrando no **§1** do Artigo 29, do regulamento do Fundo, o qual passará a assim se redigir:

*..."**§1** sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixos por mês a partir do mês, ("Taxa de Administração"), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substitui-lo."...*

(i.ii) reduzir a taxa de gestão do Fundo **<u>para</u>** R$ 2.000,00, registrando no **§2** do Artigo 29, do regulamento do Fundo, o qual passará a assim se redigir:

*..."**§2** sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) fixos por mês, ("Taxa de Gestão"), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substitui-lo."...*

(i.iiii) reduzir a taxa de custódia do Fundo **<u>para</u>** R$ 1.000,00 registrando no **§4** do Artigo 29 o qual passará a assim se redigir.

***...§4.** Pelos serviços de custódia dos Ativos Alvo será observado o valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) fixos por mês, ("Taxa de Custódia"), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substitui-lo."…*

III – **<u>CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO</u>**

(i) o Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passarão a vigorar**, a partir do primeiro dia útil do mês de março**, conforme anexo ao presente instrumento.

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora a tomarem todas as providências necessárias na consecução das deliberações na forma em que foram deliberadas.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora